



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC**

**AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

## **DESPACHO/DECISÃO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta pela empresa TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA.

#### Pontos relevantes

O pedido de recuperação judicial foi apresentado em 23/05/2016 e houve deferimento do processamento em 05/08/2016 (evento 11.37).

Para Administração Judicial foi nomeado Credibilità Administrações Judiciais, tendo firmado compromisso como administrador Alexandre Nasser de Melo. A remuneração foi fixada em 1,5% da dívida (evento 300.1).

O edital contendo a 1ª relação de credores foi publicado em 11/08/2016 (evento 28.56). A 2ª relação de credores foi publicada em 08/06/2017 (evento 120.190).

O plano da recuperação judicial foi apresentado em 10/10/2016 (evento 82.116).

A assembleia geral de credores foi convocada para os dias 15/10/2021, às 13h e 30m (primeira convocação) e dia 22/10/2021, às 13h e 30m (segunda convocação) - evento (332.1).

O plano de recuperação judicial foi aprovado em 27/01/2022 (evento 468.1) e homologado judicialmente com a concessão da Recuperação Judicial em 16/12/2022 (evento 655.1).

É o suficiente relato.

#### Pedidos pendentes de análise

A recuperanda postulou a intimação de alguns credores, pois não localizou os dados bancários dos referidos para efetuar o pagamento dos seus créditos (942.1 e 944.1).

Indefiro os pedidos de intimação dos credores para indicação dos dados bancários para pagamento, haja vista que compete exclusivamente ao devedor providenciar os meios de pagamento dos valores acordado no plano.

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310054553914.V13**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Desse modo, os valores depositados em juízo concernente a parcelas do plano dos credores não localizados devem ser devolvidos à recuperanda, a fim de que tome as medidas cabíveis para pagamento.

Determinações ao cartório

Expeça-se alvará para devolução à recuperanda dos valores depositados em juízo concernente aos credores que não localizou os dados bancários.

Determinações ao Administrador Judicial

Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "c", da Lei 11.101/2005, apresentar os relatórios mensais das atividades do devedor.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054553914v13** e do código CRC **d89e7ce3**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 20/2/2024, às 13:16:37

---

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310054553914.V13**